



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 359/2016¹

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PLP Nº 225/2016**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas²?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

3. Resumo e Outras observações: Subsídios à apreciação

A análise concluiu pela **não implicação da matéria** na despesa e na receita.

O projeto altera o artigo 11 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 acrescendo a observância das reservas constitucionais e legais para recebimento das transferências voluntárias quando da concessão de exonerações tributárias. Altera-se, portanto, a própria norma complementar, materialmente distinta e superior às leis ordinárias do ciclo orçamentário - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Cons. Resp.: Eugênio Greggianin / CONOF-CD

¹ Trata-se de subsídio à análise da proposição em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. Não reflete, necessariamente, a opinião dos membros parlamentares ou da Comissão.

² Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.